



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 020 2017.

*“Dispõe sobre a criação do Grupo de Ação Ambiental da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências.”*

A - Câmara Municipal de Santa Luzia/MG,

Art. 1º - Fica criado, em caráter permanente, o Grupo de Ação Ambiental da Guarda Municipal de Santa Luzia.

Art 2º - O quadro efetivo do Grupo de Ação Ambiental será composto por membros efetivos da Guarda Municipal indicados pelo Poder Executivo, mais um coordenador eleito pelos demais guardas, como mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, até duas vezes, por igual período.

Art. 3º - O Grupo de Ação Ambiental da Guarda Municipal de Santa Luzia exercerá atribuições voltadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio ambiental do Município, seguindo as seguintes premissas:

- I. Promover visitas aos locais da Cidade onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental, inclusive praças, parques, jardins, fontes e bens integrantes do patrimônio natural no Município.
- II. Adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização do seu poder de polícia, para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do Município da Santa Luzia mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores, para efeito de autuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- III. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadores de danos ao meio ambiente, para adoção das medidas legais pertinentes.
- IV. Acompanhar, quando solicitado, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em apoio ao exercício do poder de polícia.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Grupo de Ação Ambiental da Guarda Municipal de Santa Luzia:

- I. Comunicar à Secretaria de Meio Ambiente o cronograma de atividades do Grupo de Ação Ambiental.
- II. Orientar os membros do Grupo de Ação Ambiental quanto aos procedimentos pertinentes à sua atuação;
- III. Analisar os relatórios encaminhados pelos seus membros efetivos, para efeito de avaliação conjunta do Comando da Guarda Municipal e do Secretário Municipal do Meio Ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Está Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

José Cláudio dos Santos  
"Zé Cláudio"

## JUSTIFICAÇÃO

As Guardas Municipais são destinadas a proteção de bens, serviços e instalações conforme dispuser a lei, então logicamente a proteção do meio ambiente também é uma das atribuições da Guarda Municipal, como uma das competências destas corporações de segurança pública municipal. Para o exercício da proteção ambiental através da Guarda Municipal, muitas vezes é criada oficialmente um grupamento específico para esta área, que passa por treinamento especializado em atuação ambiental, que pode inclusive executar o poder de polícia de fiscalização, podendo realizar apreensões e todo o tipo de policiamento dentro do território do município que exigem conhecimentos específicos indo além das atuações em parques e reservas existentes no município. **Através do Grupamento Ambiental pode-se treinar o agente da guarda municipal para atuar no patrulhamento preventivo em áreas de preservação ambiental, resgate e captura de animais silvestres, fiscalização ambiental, combate à poluição sonora, resíduos sólidos, e de mananciais hídricos, desenvolvimento de educação ambiental junto as escolas e comunidades, prestação de socorro em áreas de reservas e preservação ambiental, combate a incêndio em áreas de matas e reservas ambientais.** E através deste grupamento também pode se fazer parcerias com órgãos e secretarias que atuam na preservação do meio ambiente como IBAMA, Instituto Chico Mendes, etc., secretarias do poder executivo municipal estadual e federal, como os conselhos de meio ambiente, e também recursos para aplicação para questão de educação ambiental e preservação de áreas através de consórcios intermunicipais, verbas federais como no Sisnama ( Sistema Nacional de Meio Ambiente) e Fundos Municipais que possam existir. Pedimos pela apreciação e aprovação do referido Anteprojeto de Lei.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

José Cláudio dos Santos  
"Zé Cláudio"  
Vereador